



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1955 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 03 de novembro de 2022.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 040/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 040/2022
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 041/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 041/2022

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Revogação - Pregão Presencial Nº 002/2022
- Termo de Autorização de Dispensa Nº 01110001/2022
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 01110001/2022



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1955 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 03 de novembro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 040/2022**

**Assunto:** Gratificação de valorização profissional

**Interessada:** Wigna Maria de Queiroz Dias

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora **WIGNA MARIA DE QUEIROZ DIAS**, Matrícula nº 100027-6, ocupante do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia a concessão de gratificação de valorização de atividade técnica especializada, conforme o artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que a servidora **WIGNA MARIA DE QUEIROZ DIAS**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária em 08 de fevereiro de 2010 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades na Unidade Básica de Saúde Francisco de Queiroz Porto.
3. A Servidor protocolou Requerimento junto a esta secretaria, obedecendo às formalidades previstas no §1º, do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para pleitear a implantação da gratificação de valorização de atividade técnica especializada por ter concluído curso de pós graduação *lato sensu* com carga horária de 420 horas/aulas.
4. A servidor Requerente, fez a juntada de documentos idôneos para comprovação da realização do Curso de Especialização em Saúde da Família bem como, analisando o histórico das disciplinas cursadas, constata-se que há uma correlação com o trabalho desempenhado pela profissional no atendimento aos munícipes e que teve aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme exigido na legislação;
5. Deve ser reconhecida a legitimidade das Faculdades Integradas de Patos como Instituição de Ensino Superior autorizada pela Ministério da Educação como apta e competente para realização da pós graduação em Saúde da Família, ora comprovada.
6. No caso presente, resta indubitado que a servidora requerente cumpriu os requisitos legais para o reconhecimento a implantação de Gratificação por Desempenho de Atividade Técnica Especializada, com o acréscimo ao seu salário base de 15% (quinze por cento).
7. **ACATO e APROVO PARCIALMENTE o Parecer Jurídico de fls. 07/10**, parte integrante desta decisão, que opina pela concessão da gratificação de valorização da atividade técnica especializada com a implantação a partir da data da publicação da presente decisão, por haver preenchido os requisitos do artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
8. **JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a gratificação de valorização da atividade técnica especializada da servidora WIGNA MARIA DE QUEIROZ DIAS, Matrícula nº 100027-6, ocupante do Cargo de Fiscal da Vigilância e DEFIRO o pleito com a implantação da gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir da data da publicação no Diário Oficial do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o salário base, em consonância com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 28 de outubro de 2022.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 040/2022**

**Assunto:** Gratificação de valorização profissional

**Interessada:** Wigna Maria de Queiroz Dias

Homologo a decisão de fls. 11/12. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 041/2022**

**Assunto:** Gratificação de valorização profissional

**Interessada:** Dayana Kelly Vieira Maia

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora **DAYANA KELLY VIEIRA MAIA**, Matrícula nº 120670-2, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia a concessão de gratificação de valorização de atividade técnica especializada, conforme o artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que a servidora **DAYANA KELLY VIEIRA MAIA**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária em 26 de junho de 2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades no Centro de Reabilitação Dr. Jacob Ferreira de Bessa.
3. A Servidor protocolou Requerimento junto a esta secretaria, obedecendo às formalidades previstas no §1º, do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para pleitear a implantação da gratificação de valorização de atividade técnica especializada por ter concluído curso de pós graduação *lato sensu* com carga horária de 390 horas/aulas.
4. A servidora Requerente, fez a juntada de documentos idôneos para comprovação da realização do Curso de Especialização em Avaliação em Saúde Aplicada a Vigilância, bem como, analisando o histórico das disciplinas cursadas, constata-se que há uma correlação com o trabalho desempenhado pela profissional no atendimento aos munícipes e que teve aprovação de monografia, conforme exigido na legislação;
5. Deve ser reconhecida a legitimidade da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE como Instituição de Ensino Superior autorizada pela Ministério da Educação como apta e competente para realização da pós graduação em Avaliação em Saúde Aplicada a Vigilância, ora comprovada.
6. No caso presente, resta indubitado que a servidora requerente cumpriu os requisitos legais para o reconhecimento a implantação de Gratificação por Desempenho de Atividade Técnica Especializada, com o acréscimo ao seu salário base de 15% (quinze por cento).
7. **ACATO e APROVO PARCIALMENTE o Parecer Jurídico de fls. 07/10**, parte integrante desta decisão, que opina pela concessão da gratificação de valorização da atividade técnica especializada com a implantação a partir da data da publicação da presente decisão, por haver preenchido os requisitos do artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
8. **JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a gratificação de valorização da atividade técnica especializada da servidora DAYANA KELLY VIEIRA MAIA, Matrícula nº 120670-2, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta e DEFIRO o pleito com a implantação da gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir da data da publicação no Diário Oficial do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o salário base, em consonância com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 28 de outubro de 2022.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1955 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 03 de novembro de 2022.

## DESPACHO

Processo Administrativo Nº 041/2022

Assunto: Gratificação de valorização profissional

Interessada: Dayana Kelly Vieira Maia

Homologo a decisão de fls. 11/12. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Município de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar, que fica revogada a licitação supracitada, referente ao Processo Administrativo nº 06010701/2022-PMTG, Pregão Presencial que tem como objeto a contratação de empresa para construção de uma Usina de Geração de Energia solar fotovoltaica, com uma potência de pico igual a 400kw. para atender a demanda do consumo de energia elétrica dos prédios municipais do município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital, a mesma foi revogada por razões de interesse público devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Taboleiro Grande/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 01110001/2022

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o inmensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a locação de tendas tamanho 6x6 metros para utilização na campanha do novembro azul, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com **MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA**, inscrito no - CPF: 852.687.714-34, com sede na Rua: João Rodrigues da Silva, 365, CENTRO, Riacho da Cruz/RN por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 01 de novembro de 2022

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do fornecedor **MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA** - CPF: 852.687.714-34, com sede na RUA, 0, CENTRO, Riacho da Cruz/RN, referente à locação de tendas tamanho 6x6 metros para utilização na campanha do novembro azul, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. **SUELDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 01 de novembro de 2022

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01110001/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA (852.687.714-34)

**OBJETIVO:** Locação de tendas tamanho 6x6 metros para utilização na campanha do novembro azul.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 500,00, (quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Atividade 804 - 3 . 8002 . 10 . 301 . 4000 . 2.55 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 01/11/2022.

**Espaço não utilizado**